EMENDA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 258 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O vereador que este subscreve, nos termos do Art. 119, § 1°, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, apresenta a Vossa Excelência a seguinte proposta de EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 258, de 01 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Marcelo Nunes, que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA E À PRODUÇÃO LITERÁRIA NO ÂMBITO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Modifique-se o *caput* art. 2º do PLL nº 258/2025, com a seguinte redação:

> **Art. 5º Respeitados os Parâmetros Curriculares Nacionais, torna-se obrigatório o fomento aos alunos do sexto ao nono ano, regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, à leitura de livro literário como instrumento paradidático.**
>
> **§ 1.º O conteúdo do livro será de livre escolha da escola ou do docente responsável pela classe, podendo o aluno ser submetido a uma avaliação de interpretação da referida obra ao fim da leitura, sob a forma de seminário, resenha ou outra que esteja integrada ao programa formal ou transversal de dotação da disciplina.**
>
> **§ 2.º Para efeito da escolha do livro disposto neste artigo, fica estabelecido que devem ser observados os limites de pertinência com as disciplinas, de carga horária disponível, bem como de adequação do seu conteúdo com a idade do aluno.**

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa aprimorar o texto da proposição em atenção ao Parecer nº 157/2025, da Procuradoria-Jurídica Geral desta Casa Legislativa.

Na prática, a medida traz as seguintes alterações:

a. põe os Parâmetros Curriculares Nacionais como referência do referido programa com a finalidade exclusiva de instrumentação paradidática;

b. estabelece que a possibilidade de realização de avaliação será de forma "integrada ao programa formal ou transversal de dotação da disciplina", não mais se confundindo com uma disciplina autônoma;

c. retira do texto a quantidade mínima de livros e a forma rígida de avaliação, devolvendo a discricionariedade à gestão escolar;

d. prevê como critério de escolha do livro a "pertinência com as disciplinas, de carga horária disponível", ou seja, reitera que a proposição não cria nova disciplina, inclusive adequando-se sobre a carga horária existente, respeitada decisão da gestão e a liberdade de cátedra.

Boa Vista-RR, em 03 de novembro de 2025.

MARCELO NUNES
Vereador - PDT